



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Documento de Formalização de Demanda

1. Necessidade a ser atendida (objeto): Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços jurídicos especializados para assessoramento jurídico na área de Direito Municipal, com ênfase em Direito Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo, visando atender às demandas do Poder Legislativo de Altamira/PA.

2. Local onde será utilizado: Câmara Municipal de Altamira/PA.

3. Finalidade do Serviço: Assegurar suporte técnico especializado para a condução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, garantindo a conformidade legal e constitucional dos atos e decisões, bem como a efetividade das respostas às demandas oriundas de órgãos de controle e fiscalização.

4. Benefícios gerados:

- Garantia de que os atos administrativos e legislativos sejam embasados em pareceres jurídicos fundamentados, evitando riscos de nulidades e sanções administrativas.
- Agilidade no atendimento às demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA) e outros órgãos de controle externo.
- Segurança jurídica nos processos licitatórios, minimizando a probabilidade de impugnações ou contestações.
- Suporte técnico na elaboração e revisão de documentos de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa.
- Acompanhamento de processos e defesas administrativas, contribuindo para a proteção dos interesses institucionais da Câmara Municipal.
- Conformidade e eficiência no cumprimento das obrigações legais perante órgãos como TCM/PA, Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF), e Controladoria-Geral da União (CGU).

5. Justificativa da contratação: A Câmara Municipal de Altamira não dispõe de Advogados com a qualificação técnica necessária para desempenhar atividades que precisam de suporte jurídico, sobretudo no campo do Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo, que demandam conhecimentos especializados e atuação técnica contínua. A ausência de assessoramento jurídico especializado compromete a regularidade e a qualidade das atividades administrativas e legislativas, além de expor o Poder Legislativo a riscos de sanções, prejuízos institucionais e perda de eficiência no cumprimento de suas obrigações.

6. Atividades a serem realizadas:

- Elaboração de pareceres jurídicos escritos e verbais (inclusive online), tanto em horário de expediente quanto fora dele, sobre as rotinas administrativas da Câmara Municipal.
- Atendimento às demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), com confecção de pareceres e estudos técnico-jurídicos relativos a matérias de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa.
- Emissão de pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal da Câmara Municipal.
- Acompanhamento de processos administrativos e interposição de defesas junto a órgãos de controle externo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

- Participação em reuniões e diligências no âmbito do TCM/PA e demais instituições de controle.
- Assessoramento jurídico em processos licitatórios, incluindo atos privativos de advogado.
- Acompanhamento de processos e prestações de informações a órgãos como MPE, MPF, CGU e outros.

7. Justificativa da necessidade nesse momento: A complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela Câmara Municipal de Altamira, aliada à necessidade de atender tempestivamente às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, torna imprescindível a contratação de serviços jurídicos especializados. A ausência de tal suporte coloca em risco a regularidade das atividades legislativas e administrativas e pode gerar prejuízos institucionais e financeiros.

8. Importância: O Assessoramento jurídico especializado é essencial para assegurar que a Câmara Municipal de Altamira atue em conformidade com a legislação vigente, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica e o cumprimento de suas funções institucionais com qualidade e credibilidade perante a sociedade e os órgãos de controle.

9. Natureza do serviço: Trata-se de serviço técnico de natureza continuada (não é de mão de obra exclusiva)

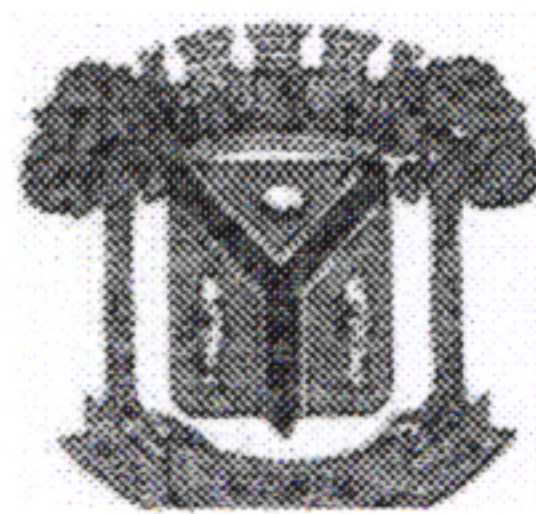
10. Requisitos importantes para contratação:

1. Deve ser comprovada a notória especialização, conforme definido no art. 74, III da Lei 14.133/21, mediante apresentação de evidências como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica.
2. Deve ser comprovado a capacidade técnica para atender às demandas complexas e especializadas, abrangendo consultoria jurídica, planejamento estratégico e defesa judicial.
3. Deve ser apresentada documentação que comprove a adequação dos serviços às necessidades específicas da Câmara Municipal de Altamira, garantindo a plena satisfação do objeto contratado.
4. Comprovação de regularidade fiscal: Federal, Estadual e Municipal.
5. Comprovação de regularidade trabalhista e FGTS.
6. Apresentação do Ato constitutivo e comprovação de inscrição n ;
7. Apresentação das Declaração: que não emprega menor na forma definida no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88; de Não Ser Servidor Público e de Inexistência de Nepotismo; Declaração de Concordância com o Termo de Referência.

11. Estimativa de quantidade:

Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade durante o exercício orçamentário do ano de 2025 objetivando respeitar o crédito orçamentário – 12 meses.

12. Forma e prazo para pagamento:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1ª de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

12.1 O pagamento será efetuado à contratada em conta corrente bancária de sua titularidade, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da referida nota fiscal pela contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência e no contrato;

12.2 O pagamento será efetuado mensalmente.

13. Data pretendida para finalização da contratação.

13.1 A presente contratação deverá ser formalizada até 17 de janeiro de 2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

14. Do valor estimado da contratação

O valor estimado deve seguir os parâmetros do Art. 49 do Decreto Municipal nº2375/23 c/c Art.23 da Lei nº14.133/21.

15. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

15.1 certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

15.2 diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo para inicialização do processo de contratação.

15.3 Declaro que é dispensado o Estudo técnico preliminar considerando aplicação do art.30, II do Decreto Municipal nº2.375/23, pois a contratação de prestação de serviços jurídicos foi realizada nos últimos três anos.

15.4 Declaro que embora não ser possível afirmar que a contratação de consultoria jurídica especializada está prevista no Plano Anual de Contratações, visto que o referido plano não foi fornecido durante o processo de transição e tampouco se encontra disponível no portal da Transparência, a necessidade urgente e a relevância desta contratação são evidentes.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

06 de Janeiro de 2024, Altamira – Pará.

Renato Vinícius Braga da Silva

Portaria nº 015/2025

Câmara Municipal de Altamira